**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DAS AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

*Celebrado entre*

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Alienante Fiduciante*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

*e*

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Interveniente-Anuente*

**[=] de [=] de 2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DAS AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças* (“Contrato”), as partes, a saber (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229 e 5.257, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (”CNPJ/ME”) sob o nº 27.902.165/0001-05, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social ("Acionista”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Cedente, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente);

E, na qualidade de interveniente anuente,

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.978.982/0001-75,, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** a Acionista e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, celebraram, em [=] de março de 2021, “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.” (“Escritura”), no montante total de R$ 800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais) cujos recursos obtidos pela Acionista foram destinados para aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e para financiar despesas de *capex* e pagar taxas de transação e despesas (“Operação”);

**CONSIDERANDO QUE** em sede de (i) Assembleia Geral Extraordinária da Acionista realizada em 24 de março de 2021 foi aprovada a realização da Operação; e (ii) [Assembleia Geral Extraordinária] da Companhia realizada em [=], foi aprovada a constituição da garantia nos termos do presente Contrato, conforme previsto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**CONSIDERANDO QUE** a Acionista é nesta data, titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Ações”), sendo que a integralidade das ações se encontra plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, nos termos do presente Contrato;

**CONSIDERANDO QUE**, para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Acionista concordou em alienar e ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições aqui estabelecidos, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido).

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Contrato, tendo entre si justo e acordado o que segue.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
   1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
   2. Os direitos previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos previstos na Escritura e nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), podendo ser excutidos de forma cumulativa e independente, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos instrumentos.

# Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1. **DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**
   1. Nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios (conforme aplicável), calculados nos termos da Escritura, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive multas, verbas indenizatórias, penalidades, honorários judiciais e extrajudiciais, incluindo, sem limitação, comissões e/ou qualquer custo ou despesa incorrida pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário decorrente da Escritura e de seus documentos relacionados, além de todos os tributos devidos pela Acionista, nos termos da Escritura e a remuneração dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Acionista, neste ato, aliena e cede fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
2. da totalidade das Ações de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, bem como todas as ações de emissão da Companhia que vierem a ser atribuídas à Acionista, ou a qualquer eventual novo acionista da Companhia, em decorrência de aumento do capital social da Companhia, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Companhia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Acionista) (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
3. dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).
   1. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que a Acionista deterá a posse direta dos Bens Alienados exclusivamente na qualidade de depositária e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
   2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, de “Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e de “Bens Alienados Fiduciariamente”: (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista, ou por qualquer outro eventual novo acionista, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais”); e (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista ou à qualquer eventual novo acionista relacionados a tais Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações (os “Direitos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Adicionais, os “Bens das Ações Adicionais”).
      1. As Ações Alienadas Fiduciariamente nesta data encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato. Sempre que ocorrer qualquer alteração nas participações acionárias da Companhia na forma da Cláusula 2.1 (a) e 2.3 acima, a fim de resguardar a manutenção da alienação fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, o Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamento ao presente Contrato conforme modelo constante do Anexo IV, a ser perfeitamente formalizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida alteração.
   3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, em relação aos Bens das Ações Adicionais conferidos à Acionista, a Acionista compromete-se, de maneira irrevogável e irretratável, pelo presente, (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e (ii) (a) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Bens das Ações Adicionais, celebrar, em conjunto com as demais Partes, um aditamento a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens das Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos neste Contrato juntos aos órgãos competentes.
   4. Os certificados, cautelas ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), se e quando emitidos, deverão ser mantidos na sede da Companhia, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregues nesta data ao Agente Fiduciário, e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”.
   5. Em observância ao quanto disposto na Cláusula 2.2 e 2.3.1 acima, caso ocorra quaisquer alterações no número de Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo de serem automaticamente incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, a Acionista e a Companhia comprometem-se a, e a fazer com que qualquer novo acionistas faça:
4. celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato substancialmente na forma da minuta constante como Anexo IV a este Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2 e 2.3 (a) acima, de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;
5. entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”), cópia da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pela Acionista ou qualquer novo acionista, cópias do livro de registro de ações nominativas (“Livro de Registro”) e do livro de transferência de ações (“Livro de Transferência”) da Companhia atualizados ao Agente Fiduciário em conjunto com o aditamento mencionado no item “a” acima; e
6. tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.
   1. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728, que as Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Anexo III do presente Contrato.

1. **REGISTROS E AVERBAÇÕES**
   1. As Partes desde já autorizam o registro ou averbação deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, obrigando-se a Acionista e a Companhia, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive o referido registro às custas da Acionista e da Companhia (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação), incluindo, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de descumprimento deste Contrato, e praticar todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.
   2. Sem prejuízo do acima disposto, a Acionista e a Companhia irão levar este Contrato a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos das comarcas dos domicílios de cada uma das Partes deste Contrato, devendo a Acionista e a Companhia, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o protocolo de registro deste Contrato ou de qualquer aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de protocolo deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original e demais em cópia simples deste Contrato ou de qualquer aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (excluindo para o propósito aqui disposto, contudo, quaisquer Dias Úteis em que os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos estejam fechados).
   3. Para fins de registro ou averbação, a Acionista e a Companhia comprometem-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, todos os documentos exigidos por tais cartórios. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam o Agente Fiduciário, a Acionista e a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo cartório, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverão envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.
   4. A garantia constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e sobre os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, será averbada pela Companhia junto ao seu Livro de Registro de Ações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato com a seguinte anotação: *“Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças” celebrado em* *[=] de [=] de 2021, o qual encontra-se arquivado na sede da Acionista, [=] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. (“Acionista”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis à Acionista com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Acionista. Além disso, todas as Ações Alienadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pela Acionista sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário*”;
   5. O Livro de Registro e o Livro de Transferência serão mantidos sob a guarda e custódia da Companhia, sendo certo que a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada de seu Livro de Registro de Ações constando as averbações constantes na Cláusula 3.4 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da referida averbação.
2. **REFORÇO DE GARANTIA** 
   1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a Acionista e a Companhia obrigam-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):
3. na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou
4. se a Acionista deixar de ser proprietária de qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, na medida em que o novo proprietário das Ações Alienadas Fiduciariamente não preserve a garantia criada por este Contrato em favor do Agente Fiduciário.
   * 1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de hipoteca/penhor em primeiro grau e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Acionista terá o prazo de: (a) 15 (quinze) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais ao Agente Fiduciário, devendo este convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação dos Bens Adicionais, uma assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre a aprovação ou não dos Bens Adicionais apresentados pela Cedente; e (b) 30 (trinta) dias para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Acionista ou a Companhia tiverem conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Acionista ou pela Companhia, conforme aplicável, de comunicação do Agente Fiduciário, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá sempre que possível integrar o presente Contrato.
5. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
   1. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu pagamento integral, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os direitos delas decorrentes, ficando as Ações Alienadas Fiduciariamente, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, desvinculadas de quaisquer acordos de acionistas; e/ou (iii) excutir os Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda ou resgate dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Nesta hipótese, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário.
      1. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Acionista por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação. A Acionista, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Acionista permanecerá responsável pela diferença.
   2. A Acionista desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente na hipótese de excussão da garantia prevista nesta Cláusula 5, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.
   3. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer excussão de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação às Obrigações Garantidas, nos demais Contratos de Garantia e na Escritura.
   4. A Acionista e a Companhia, em conjunto, neste ato e na melhor forma de direito, nomeiam o Agente Fiduciário, de forma irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, conforme modelo de procuração constante do Anexo II deste Contrato, seu procurador para exercer todos os direitos inerentes sobre a presente alienação fiduciária e cessão fiduciária, incluindo: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista necessário para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas alienação fiduciária e cessão fiduciária e aditar este Contrato para os fins da Cláusula 2.3; e (iii) em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido. A procuração acima (“Procuração”) é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal Procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Caso o estatuto social ou demais atos societários da Acionista e/ou da Companhia, conforme aplicável, vedem a outorga de mandatos por prazo superior a 1 (um) ano, o mandato previsto neste item será outorgado pelo prazo de 1 (um) ano de modo que a Acionista e a Companhia obrigam-se a renovar, anualmente e nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu término, a Procuração ora outorgada.
   5. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Acionista renuncia desde já a seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Acionista reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente acerca da excussão destes.
6. **OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA E DA COMPANHIA**
   1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da operação, incluindo a Escritura, a Acionista e a Companhia obrigam-se a, conforme aplicável:
7. não ceder, transferir, vender, prometer ceder, prometer vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Bens Alienados Fiduciariamente e os direitos a eles inerentes, inclusive o direito de preferência à subscrição de ações, os dividendos e os juros sobre o capital próprio, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
8. proceder aos registros contábeis pertinentes na rubrica/conta em que estiverem registradas as Ações Alienadas Fiduciariamente do gravame aqui constituído;
9. cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos da Cláusula 2.3;
10. cumprir e fazer com que a Companhia cumpra as obrigações de registro e averbação previstas na Cláusula 3 acima;
11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento;
12. manter a garantia ora constituída e as demais garantias outorgadas no âmbito da Escritura, sempre existentes, válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
13. tempestivamente e às suas expensas, tomar todas as medidas pertinentes à proteção da garantia aqui constituída e dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, resultantes do presente instrumento;
14. cumprir todas as instruções necessárias para excussão da presente garantia emanadas pelo Agente Fiduciário, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
15. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e Documentos Comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
16. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado das medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado por meio deste Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
17. sempre que necessário e solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
18. exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Bens Alienados Fiduciariamente;
19. indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Acionista e/ou pela Companhia, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;
20. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
21. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente Alienação e Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Acionista e/ou a Companhia de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato; e
22. efetuar o Reforço de Garantia, caso necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 4.1 deste Contrato.
    1. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 6 pela Acionista e/ou pela Companhia resultará em mora, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias: (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como de declarar o vencimento antecipado da Escritura, conforme termos e condições estabelecidos na Escritura.
    2. Este Contrato permanecerá eficaz e em pleno vigor: (i) até que ocorra o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com a consequente liberação destas, de acordo com as disposições e condições previstas na Escritura; ou (ii) até que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam totalmente excutidos nos termos da Cláusula 5 acima e o Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável (“Prazo de Vigência”). Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário emitir, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, termo de quitação eventualmente necessário para tanto.
       1. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo a Escritura venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Acionista e a Companhia deverão praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.
    3. A Companhia obriga-se a: (i) não realizar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou outros acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente e, por consequência, contenham restrições ou condições à transferência e disposição dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente; e (ii) não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. A Acionista e a Companhia, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

1. estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato, a outorgar a alienação fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Acionista e/ou da Companhia, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
3. mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
4. ressalvados os registros mencionados na alínea “c” acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;
5. este Contrato, as obrigações da Acionista e/ou da Companhia aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Acionista e/ou pela Companhia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Acionista e/ou da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
6. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Acionista e/ou da Companhia aqui previstas e a outorga da garantia aqui prevista: (1) não infringem o regulamento ou estatuto social, conforme o caso, da Acionista e/ou da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Acionista e/ou a Companhia; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Acionista e/ou a Companhia; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ressalvado o ônus a ser criado sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Acionista e/ou a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
7. na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Acionista e/ou pela Companhia ou para as quais a Acionista e/ou a Companhia possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade ou suspensão de sua exigibilidade;
8. nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) está em curso;
9. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa das condições econômico-financeiras, reputacional ou jurídicas da Acionista e/ou da Companhia em prejuízo do Agente Fiduciário;

1. a Acionista é legítima titular dos Bens Alienados Fiduciariamente e os Bens Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos a qualquer acordo que limite, de qualquer forma, a garantia objeto deste Contrato, encontrando-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato, estando a Acionista em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;
2. a Procuração outorgada pela Cedente nos termos da Cláusula 5.4 e do Anexo II ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;
3. não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo pendente ou, no melhor conhecimento da Acionista, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e à alienação fiduciária e cessão fiduciária ora constituídas, ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;
4. a Companhia declara conhecer e estar de acordo com os termos e condições dispostos na Escritura;
   1. As declarações prestadas pela Acionista e pela Companhia neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Acionista e a Companhia responsáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade, inexatidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Acionista e pela Companhia na presente data.
5. **EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO** 
   1. Observado o disposto nesta Cláusula, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, a Acionista poderá exercer livremente os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.
      1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, para as seguintes deliberações: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pela Acionista, exceto pelos Pagamentos Permitidos; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Companhia, exceto conforme permitido na Escritura; (iv) redução do capital social da Companhia, exceto conforme permitido na Escritura e pelos Pagamentos Permitidos; (v) aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Companhia, que resulte na modificação do controle acionário direto ou indireto, exceto conforme permitido na Escritura; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (vii) criação ou emissão de qualquer ação de emissão da Companhia, com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia e conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento, sendo certo que, caso o ato deliberativo ou o instrumento aplicável que estabeleça a criação ou emissão de novas ações de emissão da Companhia ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia preveja a oneração de tais ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos estabelecidos no presente Contrato, ficará dispensada a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula; (viii) aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura; (ix) qualquer alteração no estatuto social da Companhia que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ix) condução, de qualquer forma, dos negócios da Companhia fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social. A Acionista obriga-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.
   2. Tendo ocorrido e continuado em curso qualquer Evento de Inadimplemento, o exercício de direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, pela Acionista, dependerá de autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário conforme orientações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Nesse caso, a Acionista concorda em notificar previamente o Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis antes da realização de qualquer assembleia geral da Companhia, sobre quaisquer assuntos, sendo a Acionista obrigada a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação e intenção de voto da Acionista (“Nota de Deliberação”).
   3. Após o recebimento da Nota de Deliberação, o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e prazos previstos na Escritura, para que os Debenturistas possam deliberar sobre a intenção de voto da Acionista em relação aos assuntos indicados na Nota de Deliberação e deverá enviar uma notificação à Acionista, até o Dia Útil imediatamente anterior à realização da assembleia geral da Companhia em questão, informando como a Acionista votará na respectiva assembleia. Na ausência de orientações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá emitir qualquer opinião a respeito da intenção de voto. Em caso de ausência de quórum de deliberação ou quórum para instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas, a Acionista poderá exercer livremente seu direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.
   4. Sem prejuízo ao disposto acima, a Acionista obriga-se a exercer os votos relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas e a eficácia da garantia constituída por meio do presente Contrato, assim como não votar de forma contrária a qualquer disposição deste Contrato, da Escritura e/ou de quaisquer dos demais Contratos de Garantia. Caso qualquer deliberação societária de seus acionistas seja feita sem observância dos termos deste Contrato, da Escritura, tal deliberação societária será considerada nula, assegurando ao Agente Fiduciário o direito de tomar quaisquer ações legais para impedir que essa resolução produza efeitos, antes ou após a sua aprovação.
6. **NOTIFICAÇÕES**
   1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:
7. Para a Acionista:

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Endereço: Avenida 9 de Julho, 5229, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01407-200

E-mail: [ns@highlinedobrasil.com/dl@highlinedobrasil.com](mailto:ns@highlinedobrasil.com/dl@highlinedobrasil.com)

At.: Nadia Sakamoto Galvão / Daniel Lafer Matandos

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. Para a Companhia:

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Endereço: Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: [=]

E-mail: [=]

At.: [=]

* 1. Todas as comunicações referidas na Cláusula 9.1 acima serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; e (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato, na Escritura são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato ou dos demais documentos da operação.
   2. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: (i) cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e (ii) exceto nos limites permitidos neste Contrato, a Acionista e a Companhia não poderão renunciar, novar e/ou dispor de quaisquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, de acordo com as orientações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   3. Não obstante os eventos de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstos na Escritura, todos os acordos, declarações e garantias previstos neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da presente data e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   4. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   5. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
   6. A Acionista e a Companhia obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.
   7. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou suas posições contratuais neste Contrato, observados os termos e condições deste Contrato, permanecendo integralmente em vigor os direitos aqui previstos, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas, devendo cada parte arcar com suas próprias despesas incorridas com relação ao disposto nesta Cláusula.
   8. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
   9. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.
   10. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.
   11. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.
   12. A Acionista e a Companhia se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária e cessão fiduciária ora pactuadas, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável.
   13. Quaisquer custos e/ou despesas: (i) comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas e/ou (ii) necessários para a excussão de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Acionista e da Companhia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Acionista e à Companhia, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.
   14. Para efeitos do art. 11 inciso X da Resolução n.º 17 da CVM, a Companhia e a Acionista declaram inicialmente que o valor das Ações Alienadas são de R$[=] com base no [=], ressalvado eventual *valuation* a ser realizado em caso de excussão da garantia.
2. **LEI DE REGÊNCIA E FORO**

* 1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=]de 2021.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM ANEXOS À CONSOLIDAÇÂO DO CONTRATO.]*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças, celebrado entre Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações* *S.A.)*

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças, celebrado entre Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações* *S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças, celebrado entre Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações* *S.A.)*

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças, celebrado entre Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações* *S.A.)*

**Testemunhas**:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/ME: CPF/ME:

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Número de Ações** | **% do Capital Social Total** |
| **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** | [=] | 100,00% |
| **Total** |  | 100,00% |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento de procuração, **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229 e 5.257, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (”CNPJ/ME”) sob o nº 27.902.165/0001-05, por seus representantes abaixo assinados (“Acionista”) e **CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.978.982/0001-75, por seus representantes abaixo assinados (“Companhia” e em conjunto com a Acionista, as “Outorgantes”), por este ato, em caráter irrevogável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, por seus representantes abaixo assinados (“Outorgado”), outorgando a este todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome das Outorgantes, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações eOutras Avenças”, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, em [=] de [=] de 2021 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

* 1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente e cumprimento das disposições do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
  2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas alienação fiduciária e cessão fiduciária e aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para os fins de sua Cláusula 2.3;
  3. em caso de declaração de vencimento antecipado da Escritura (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), na forma prevista nos respectivos instrumentos, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;
  4. substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Alienação Fiduciária; e
  5. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária, na Escritura.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária e como uma forma de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, da Escritura e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano de modo que as Outorgantes obrigam-se a renovar, anualmente e nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu término, a procuração ora outorgada.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [--] de [--] de 2021.

Atenciosamente,

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO III**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Escritura**

1. **Emissora:** Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.
2. **Valor de Emissão/Principal:** R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
3. **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** 800.000 (oitocentos mil) Debêntures;
4. **Data de Emissão**: 30 de março de 2021
5. **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2023 (“Data de Vencimento”), exceto na hipótese de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
6. **Remuneração:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de (i) 3,9% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e 30 de junho de 2022 (exclusive) (“Data do Step-Up 1”); (ii) 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 20 de novembro de 2022 (exclusive) (“Data do Step-Up 2”); e (iii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre 20 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Data do Step-Up 3” e, em conjunto com Data do Step-Up 1 e a Data do Step-Up 2, a “Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures;
7. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal das Debêntures será pago em uma única parcela com vencimento na Data de Vencimento, exceto nos casos de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (“Data de Amortização”).
8. **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis.
9. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, além do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de notificação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aplica-se o seguinte: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos de Mora") .
10. **Demais Características:** as demais características da Operação constarão na Escritura.

**Anexo IV**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DAS AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças* (“Aditamento”), é celebrado por e entre:

1. na qualidade de alienante[*(s)*] fiduciária[*(s)*] dos Bens Alienados Fiduciariamente,

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229 e 5.257, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (”CNPJ/ME”) sob o nº 27.902.165/0001-05, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Highline” [*ou “Acionista”]*);

**[*[Novo Acionista],*** *[qualificação], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], por seus representantes abaixo assinados (“[●], e, em conjunto com a Highline, as “Acionista”)*];

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

1. na qualidade de interveniente anuente:

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.978.982/0001-75, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Companhia”);

sendo a[*(s)*] Acionista[*(s)*], o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Acionista celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*”, com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura”), no montante total de R$ 800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais) cujos recursos obtidos pela Highline foram destinados para aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e para financiar despesas de *capex* e pagar taxas de transação e despesas (“Operação”);
2. para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Highline na Escritura, a Highline constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Companhia, por meio do as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2021, o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, sob o número [-], por meio do qual a Highline alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Companhia em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Highline no âmbito da Escritura, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios (conforme aplicável), calculados nos termos da Escritura, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive multas, verbas indenizatórias, penalidades, honorários judiciais e extrajudiciais, incluindo, sem limitação, comissões e/ou qualquer custo ou despesa incorrida pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário decorrente da Escritura e de seus documentos relacionados, além de todos os tributos devidos pela Highline, nos termos da Escritura (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”);
3. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Highline e a Companhia obrigaram-se a, sempre que ocorrer: (i) qualquer alteração nas participações acionárias na Companhia, a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, (ii) a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), ou (iii) o reforço ou substituição dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), atualizar o Anexo I Contrato de Alienação Fiduciária.

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

* + - 1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.
      2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
      3. A[*(s)*] Acionista[*(s)*], por meio do presente, aliena[(m)] e cede[(m)] fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listados no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados Fiduciariamente.
      4. Pelo presente, as A[*(s)*] Acionista[*(s)*] e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
      5. A[*(s)*] Acionista[*(s)*] e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.
      6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
    1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
    2. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**Anexo A**

(ao [-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças)

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA[(S)] ACIONISTA[(S) NA**

**COMPANHIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Acionista | Quantidade de Ações | Participação |
| [-] | [-] | [-] |